



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 054, AO ART. 11º DO PLC 19/2019

Substitui-se a redação do §1º, pela seguinte:

“§1º – Os critérios e parâmetros diferenciados no *caput* deste artigo se aplicam somente às áreas delimitadas como AIS no Plano Diretor e nesta lei complementar, respeitando-se, porém, as singularidades histórico-culturais que definem as Áreas A da AI-URB-3.”

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:

Concordando com a justa e correta permissão fixada no *caput* do Art. 11, em benefício das AIS, o texto estabelece uma ressalva que protege as áreas histórico-culturais da AIURB-3, atuais e futuras, de qualquer descaracterização, degradação ou extinção.

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda substitutiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!